



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria de Administração e Finanças

CONTRATO CODIN N° 010/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA PCM HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. EPP, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, com sede na Avenida Rio Branco, 110, 34° andar, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE** representada neste ato pelo Diretor Presidente **Julio Cesar Jorge Andrade**, portador da carteira de identidade nº 0045850021 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 960.157.057-87, com endereço eletrônico jejandrad@codin.rj.gov.br e pelo Diretor de Administração e Finanças **Carlos Adriano Klafke dos Santos**, portador da carteira de identidade nº 602.726.271-3, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.164.450-53, com endereço eletrônico aklafke@codin.rj.gov.br e a empresa **PCM HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. EPP**, situada na Rua da Quitanda, nº 20 grupo 402, no Bairro do Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.571.561/0001-40, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua sócia **Elizabeth Luiza Ferreira Tayar**, portadora da cédula de identidade nº 05.796.773-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 774.686.437-68, com endereço eletrônico bethhtayar@yahoo.com.br, conforme Contrato Social apresentado, resolvem celebrar o presente **Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, com fundamento no **Processo Eletrônico nº SEI-220010/000399/2020**, que se regerá pelas normas do Regulamento de Licitações CODIN, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017 e, no que couber, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e pelo Decreto Estadual nº 42.301/10, e pelo instrumento convocatório PE CODIN N° 001/2022 R1, pelo Termo de Referência e pela Proposta de Preço, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto *Prestação dos Serviços específicos e inerentes ao planejamento, elaboração e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA*, na forma do instrumento convocatório PE CODIN N° 001/2022 R1, do Termo de Referência e da Proposta de Preço, partes inseparáveis do presente contrato, nas instalações da **CODIN**, abaixo relacionadas, incluindo o detalhamento de operação do programa para o quantitativo de empregados abaixo:

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	NÚMERO DE EMPREGADOS
Sede	Avenida Rio Branco nº 110, 34° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-001	33 Homens 33 Mulheres

Escritório	Avenida Dr. José Alves de Azevedo, 320, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28025-497	05 Homens 07 Mulheres
Escritório	Rua Dioneth de Souza Rocha, 177 Centro, São João da Barra/RJ, CEP 28200-000	02 Homens 00 Mulheres

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 20/06/2022**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro do limite de 5 (cinco) anos previsto no **artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c o artigo 107 do Regulamento de Licitação da CODIN**, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para a **CODIN**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas, e relativamente aos serviços efetuados e aceitos pela **CODIN**;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato oriundo deste Contrato;
- c) Designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Receber o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.
- e) Comunicar a **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
- f) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
- h) Paralisar e/ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o contrato, norma técnica ou qualquer disposição oficial.
- i) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e mantidas todas as condições exigidas para habilitação.
- j) É assegurada a **CODIN** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato oriundo da Cotação de Preços e da Proposta de Preços
- l) Exercer a fiscalização do contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das descritas no Termo de Referência, constituem também obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância da Proposta de Preços, do Regulamento de Licitações da CODIN e da legislação vigente, inclusive Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- b) prestar o serviço de acordo com as condições previstas na Proposta de Preços e neste Contrato;
- c) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da **Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE)**;
- j) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros, desde que a sua culpa única e exclusiva seja devidamente comprovada.
- l) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2022, assim classificadas: **Programa de Trabalho: 2271.22.122.0002.2016.0000, Natureza de Despesa: 3390, Fonte de Recursos: 230.**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 24.360,00** (vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da cotação de preços, do Termo de Referência, da proposta apresentada, do Regulamento de Licitações da CODIN e da legislação vigente, *inclusive*, **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Presidente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Presidente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposamente, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar prova de regularidade perante à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando

o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do **PARÁGRAFO QUARTO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ R\$ 24.360,00** (vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais), por meio de boleto bancário, dividido em **24 (vinte e quatro) parcelas**, no valor de **R\$ 1.015,00** (um mil e quinze reais) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado mensal e sucessivamente em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, após seu aceite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela **CONTRATANTE** ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Rio Branco nº 110 - 34º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-001, após a entrega de cada parcela, acompanhada da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRE, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

a) A Nota Fiscal poderá ser encaminhada através do e-mail contasapagar@codin.rj.gov.br acompanhada de toda documentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA**

(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **INPC** (Índice Nacional de Preços ao consumidor) calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, desde que haja expressa requisição nesse sentido, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõem os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO OITAVO: As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da **CONTRATANTE**, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas nos artigos 115, 116 e 117 do Regulamento de Licitações CODIN, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 116 citado acima, haverá demonstração objetiva do fato em processo administrativo e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por ato unilateral de qualquer das partes, em virtude do não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das demais hipóteses previstas no artigo 124 do Regulamento de Licitações CODIN, sem que caiba direito a indenizações de qualquer espécie à parte que deu causa à rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão decorrente dos motivos elencados no artigo 124, Parágrafo Primeiro, incisos I, III a X e XIV, do Regulamento de Licitações CODIN, será efetivada após o regular processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CODIN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, conforme Regime de Alçadas vigente, aprovado pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo sexto, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e/ou da garantia contratual. Caso o valor seja superior ao crédito da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada, além da perda destes, responderá o infrator pela sua diferença.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do **CONTRATO**, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, com a consequente notificação do interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação ficarão impedidos de contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, serão cobrados judicialmente, caso não haja êxito na cobrança amigável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual;

II - quando tiver sido dispensada a licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE EXTERNO

Após a assinatura do contrato, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do instrumento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico, será considerada uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá a **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé,

declarar rescindido imediatamente o **Contrato**, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo artigo 105, §1º, do Regulamento de Licitações CODIN, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do **CONTRATO** seja alterado, de acordo com os artigos 115 e 116 do Regulamento de Licitações CODIN, a garantia deverá ser complementada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO: O levantamento da garantia contratual por parte da **contratada**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: A apresentação irregular ou não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e dará ensejo ao bloqueio do pagamento até que a garantia seja regularmente apresentada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, que é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Luiza Ferreira Tayar, Usuário Externo**, em



14/06/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Adriano Klafke Dos Santos, Diretor de Administração e Finanças**, em 14/06/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Jorge Andrade, Diretor-Presidente**, em 15/06/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34298881** e o código CRC **39B4D513**.

Referência: Processo nº SEI-220010/000399/2020

SEI nº 34298881

Avenida Rio Branco,, N°110 - 34º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-001
Telefone: - <http://www.codin.rj.gov.br>

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**
AVISO
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Na Sessão da Primeira Câmara deste Conselho de Contribuintes a ser realizada no dia 21 de junho de 2022 às 14h00min, por videoconferência, serão distribuídos aos Relatores, em sessão pública, por sorteio, nos termos do art. 45 da Resolução SEFCON nº 5.927/2001, os seguintes recursos:

RECURSO	PROCESSO	NOME / RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RECURSO
78894	E-04/211/024391/2019	MAKRO ATACADISTA S A	Ofício
78956	E-04/211/013318/2019	R. J. B. HUNGRIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Ofício
78988	E-04/211/009468/2021	FOCA BRAUN MOBILIDADE DO BRASIL LTDA	Ofício
78995	E-04/211/006240/2021	M.W. TRANSPORTADORA WENDERROSCHY LTDA	Ofício
79009	E-04/211/006016/2021	IBRAME INDUSTRIA BRASILEIRA DE METAIS S/A	Ofício
79011	E-04/211/013257/2021	BL TRANSPORTES LTDA	Ofício
79015	E-04/211/013604/2021	EATON IND. E COM. DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA	Ofício
79097	E-04/211/011375/2020	P&P TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Ofício
62904	E-04/037/000106/2015	PETROLEO BRASILEIRO S A	Voluntário
64699	E-04/007/000916/2014	AUTO POSTO M R DA TAQUARA LTDA ME	Voluntário
73078	E-04/038/000166/2015	MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	Voluntário
78663	E-04/211/001148/2021	BOATSP EQUIPAMENTOS NAUTICOS EIRELI	Voluntário
78676	E-04/211/017087/2020	ESTALEIRO WAY BRASIL	Voluntário
78696	E-04/211/016416/2019	TCEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TOLDOS LTDA	Voluntário
78697	E-04/211/008283/2021	TRANS AGIL TRANSPORTES LTDA	Voluntário
78858	E-04/211/008102/2020	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG	Voluntário
79024	E-04/211/008095/2021	BARCELOS & CIA LTDA	Voluntário
79036	E-04/211/011541/2021	RECICLYN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA	Voluntário
79039	E-04/211/009928/2021	SUPERMERCADOS FEIRA NOVA LTDA	Voluntário

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Id: 2401463

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**
AVISO
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES POR SORTEIO

Na sessão da Segunda Câmara deste Conselho de Contribuintes a ser realizada no dia 21 de junho de 2022, às 12h, por videoconferência, serão distribuídos aos Relatores, em sessão pública, por sorteio, nos termos do art. 45 da Resolução SEFCON n.º 5.927/2001, os seguintes recursos:

RECURSOS	PROCESSOS	CONTRIBUINTES	TIPOS DE RECURSOS
55.633	E-04/037/000479/2013	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A	Voluntário
65.194	E-04/019/000494/2014	INDUSTRIA E COMERCIO APOLO LTDA	Voluntário
65.194	E-04/019/000494/2014	INDUSTRIA E COMERCIO APOLO LTDA	Voluntário
73.577	E-04/040/000771/2017	HSJ COMERCIAL S/A	Voluntário
73.599	E-04/040/000768/2017	HSJ COMERCIAL S/A	Voluntário
73.601	E-04/040/000769/2017	HSJ COMERCIAL S/A	Voluntário
73.622	E-04/040/000770/2017	HSJ COMERCIAL S/A	Voluntário

73.627	E-04/040/000757/2017	HSJ COMERCIAL S/A	Voluntário
73.628	E-04/040/000762/2017	HSJ COMERCIAL S/A	Voluntário
73.629	E-04/040/000754/2017	HSJ COMERCIAL S/A	Voluntário
73.630	E-04/040/000756/2017	HSJ COMERCIAL S/A	Voluntário
73.923	E-04/040/000767/2017	HSJ COMERCIAL S/A	Voluntário
73.924	E-04/040/000753/2017	HSJ COMERCIAL S/A	Voluntário
73.947	E-04/040/000761/2017	HSJ COMERCIAL S/A	Voluntário
73.948	E-04/040/000759/2017	HSJ COMERCIAL S/A	Voluntário
73.949	E-04/040/000760/2017	HSJ COMERCIAL S/A	Voluntário
73.950	E-04/040/000749/2017	HSJ COMERCIAL S/A	Voluntário
73.955	E-04/040/000764/2017	HSJ COMERCIAL S/A	Voluntário
73.958	E-04/040/000758/2017	HSJ COMERCIAL S/A	Voluntário
73.960	E-04/040/000765/2017	HSJ COMERCIAL S/A	Voluntário
78.870	E-04/211/021660/2019	RAIZEN S.A.	Ofício
79.003	E-04/211/003791/2021	PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA	Ofício
79.007	E-04/211/011230/2021	WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA	Ofício
79.016	E-04/211/013512/2021	EQUIMAC SA	Ofício

Processo nº SEI-040087/000031/2020

Id: 2401255

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais**
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS - UPO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS E O CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODÉRJ.
PARTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS e o CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODÉRJ. **OBJETO:** Serviços relacionados à utilização do Sistema de Controle de Processos - UPO. Prazo: 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL ESTIMADO DE:** R\$ 1.830,73 (mil oitocentos e trinta reais e setenta e três centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 14/06/2022 **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº SEI-220008/000108/2022.**

Id: 2401482

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2019. **PARTE:** Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro e 3CORP Serviços de Tecnologia LTDA. **OBJETO:** prestação de serviço contínuo de telefonia fixa com 0800, PABX VIRTUAL VOIP, hospedado em ambiente computacional em nuvem. **VALOR:** R\$ 90.666,67. **DATA DA ASSINATURA:** 15/06/2022. **PRAZO:** 24 meses. **Fundamento:** PROC. Nº SEI-220009/000646/2020.

Id: 2401606

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 010/2022. **PARTE:** CODIN e PCM HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. EPP. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS E INERENTES AO PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO E DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA. **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses. **VALOR:** R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 15/06/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento de Licitações CODIN, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022 R1 c/c Deliberação nº 281 de 24 de agosto de 2017 do TCE/RJ. **PROCESSO Nº SEI-220010/000399/2020.**

Id: 2401293

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

IDENTIFICAÇÃO: CONTRATO nº 040/2022.
CONTRATANTE: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.
CONTRATADA: CONSTRUTORA RX LTDA.
CNPJ Nº 18.796.728/0001-37.
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL COM 423 UNIDADES HABITACIONAIS E 12 UNIDADES COMERCIAIS NO BAIRRO VILA NOVA, MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ.
PRAZO: 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos.

VALOR TOTAL: R\$ 61.462.915,77 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e quinze reais e setenta e sete centavos).
NATUREZA DAS DESPESAS: 4.4.90.51
FONTE DE RECURSO: 145.
PROGRAMA DE TRABALHO: 16.482.0459.5676
ASSINATURA: 15 de junho de 2022.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/002565/2021.

Id: 2401479

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO**

A SEINFRA torna público que em cumprimento a manifestação da Área Técnica conforme documento index 34667375, informamos a todos os interessados que fica adiada SINE DIE a TP nº 004/2022 do processo SEI-170026/002017/2021. Tomada de preços nº 004/2022/SEINFRA
Processo Administrativo nº SEI-170026/002017/2021

Id: 2401662

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE EMPREITADA. **PARTE:** CEHABRJ e a empresa GHS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
OBJETO: Obras de recuperação de edificações dos blocos do Conjunto Habitacional Itararé, na Estrada Itararé, 908 - Bairro Ramos, Município do Rio de Janeiro, RJ. **PRAZO:** 06 (seis) meses. **VALOR:** R\$ 5.390.739,20 (cinco milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 20/06/2022. **REGISTRO INTERNO Nº** 062/2022. **FUNDAMENTO:** Despacho exarado no Processo SEI-17/0041/000052/2022, Leis Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 287/79 e Decretos nºs 3149/1980 e 42.445/2010. **PROCESSO Nº SEI-170030/000653/2022.**

Id: 2401457

Secretaria de Estado de Polícia Militar
**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato nº 069/2022. **PARTE:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa ARTFRIO IND. E COM. DE MOVEIS, ESQ. ARTEF. ESQ. IMP. LTDA. **OBJETO:** Aquisição de Estantes de Inox, para atender as necessidades da SEPM. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ. **VALOR TOTAL:** 706.790,00 (setecentos e seis mil e setecentos e noventa reais). **DATA DA ASSINATURA:** 15/06/2022. **FUNDAMENTO DO LICITADO:** O decidido no Processo nº SEI-350130/000839/2020, que regerá as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e respectivas alterações do instrumento convocatório.

Id: 2401344

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 215/2022.
PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa ATHOS RIO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 31.912.939/0001-56.
OBJETO: Aquisição de insumos de esterilização, adquiridos no Pregão Eletrônico nº 020/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2022.
GESTOR: SD PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA
FISCAIS: HCPM: CAP PM ENF RG:76929 SIMONE ROSA DE MORAIS; CAP PM ENF RG: 89464 ELAINE CRISTINA LOPES DA ROCHA CAP PM ENF RG:89.448 BEATRIZ MANCEBO DOURADO ALBUQUERQUE.HPM/NIT: CAP PM ENF ERIKA VIANA FREITAS RG 89.424 E SUB TEN PM VIVIANE SOARES RIBEIRO GOMES RG 64.399
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350106/001191/2020.

Id: 2401339

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 214/2022 - FUSPOM.
PARTE: SEPM e a empresa ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 00.085.822/0001-12.
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da publicação em DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 42.624,00 (quarenta e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2022.
GESTOR: CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE
FISCAIS HCPM: Cap Paula Nivea Gonçalves Lomardo, RG 90877 ID 4403260-9 Cap Camilla Figueiredo de Castro, RG 89699 ID 4355922-0 SUPLENTE: Maj Heron Corel de Oliveira RG 76906- ID 2444507-0 Maj Victor Hugo de Holanda Costa Martins RG 89496- ID 4398795-8
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350207/000737/2021- PE SRP 26/2021 (FSERJ).

Id: 2401392

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 202/2022- FUSPOM.
PARTE: SEPM e a empresa MR MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ 31.123.992/0001-78.
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da publicação em DOERJ
VALOR TOTAL: R\$ 1.001,25 (hum mil um reais e vinte e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2022.
GESTOR: CB PM RG 91.081 FELIPE SANTANA POMPEU.
GESTOR SUPLENTE: SD PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA.
FISCAIS HCPM:
Cap PM Rebecca Gonçalves Di Lêu de Carvalho- RG 89495 ID 4349917-1.
Cap PM Fernanda Alves Botelho Guimarães - RG 89499 ID 4398367-7.
Cap PM Patricia Vollú Silva RG 89492 ID4398917-9.
SUPLENTE:
Ten Cel PM Ana Paula Barroso Hofer - RG 56516 ID 0923835-2;
Maj PM Michele Martins Fernandes Reis - RG 89497 ID 4398751-6.
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350207/000497/2021- PE SRP 61/2020 (FSERJ).

Id: 2401382

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA-GERAL DE ENSINO E INSTRUÇÃO**
EDITAL

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, torna público, devidamente autorizado pelo Exmo. Secretário de Estado de Polícia Militar, o Edital de Chamada Pública nº 027/2022, com o objetivo de selecionar profissionais para atuação eventual nas ações de educação promovidas pela Academia de Polícia Militar D. João VI (APM), no Estágio de Adaptação Militar Especial (EAME), nos termos do Decreto nº 45.172/2015, Decreto nº 033/2018, das Resoluções SESEG nºs 871/2015, 884/2015, 902/2015, da Resolução/PMERJ nº 98/2019 e em observância às Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, assim como o Processo nº SEI-350130/000563/2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa Banco de Talentos é uma ação gerenciada pela Diretoria Geral de Ensino e Instrução - DGEI da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, visando promover o mapeamento, a seleção, a convocação e a remuneração de profissionais que possuam formação e experiência profissional para a atuação eventual nas diversas ações de educação desenvolvidas pela SEPM e suas Unidades subordinadas, de acordo com a demanda.
1.2 Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção do Estágio de Adaptação Militar Especial (EAME), publicada em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ nº 072 de 25 de abril de 2022, a atribuição de realizar o processo seletivo de que trata o presente Edital de Chamada Pública obedecendo aos pressupostos estabelecidos na Resolução SESEG nº 871/2015 e nº 884/2015.